



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, de 25 de março de 2024.

Estabelece os procedimentos para reserva de vagas para Afrodescendentes (pretos e pardos) e Pessoas com Deficiência (PcD) para os Concursos Públicos para admissão de Docentes da Universidade Estadual de Maringá - Editais n.ºs 185/2023-PRH, 186/2023-PRH, 187/2023-PRH, 208/2023-PRH, 209/2023-PRH, 229/2023-PRH e 230/2023-PRH.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o estabelecido na Lei Estadual n.14.274 de 24 de dezembro de 2003 e na Lei Estadual n.18.419 de 7 de janeiro de 2015;

Considerando a Resolução nº 004/2023 do Conselho Universitário;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios para reserva de vagas para Afrodescendentes (pretos e pardos) e Pessoas com Deficiência (PcD),

RESOLVE:

Art.1º Para finalidade de padronização dos procedimentos de reserva de vagas para Afrodescendentes (pretos e pardos) e para Pessoas com Deficiência (PcD) nos Concursos Públicos abertos pelos Editais n.ºs 185/2023-PRH, 186/2023-PRH, 187/2023-PRH, 208/2023-PRH, 209/2023-PRH, 229/2023-PRH e 230/2023-PRH para o cargo de Professor de Ensino Superior para o quadro da Universidade Estadual de Maringá– UEM, fica estabelecida a presente Instrução Normativa.

Art. 2º A determinação do cálculo de vagas a serem reservadas para Afrodescendentes (pretos e pardos) e para Pessoas com Deficiência (PcD) adotará o procedimento de aglutinação de vagas dos certames (soma total de vagas) observando-se os percentuais estabelecidos na Legislação Estadual (no mínimo 10% (dez por cento) para Afrodescendentes e no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo 20% (vinte por cento) para Pessoas com Deficiência).

Art. 3º As vagas reservadas para candidatos Afrodescendentes (pretos e pardos) ou Pessoa com Deficiência (PcD), serão distribuídas por meio de sorteio, da seguinte forma:

§ 1º O primeiro sorteio será realizado para as vagas destinadas a Pessoas com Deficiência (PcD) e o segundo sorteio será realizado para as vagas destinadas a candidatos Afrodescendentes (pretos e pardos).

§ 2º Todas as vagas ofertadas no certame serão identificadas por numeração sequencial, para fins da realização do sorteio.



§ 3º Quando um Departamento tiver uma área de conhecimento sorteada, as demais áreas de conhecimento afetas àquele Departamento serão desconsideradas do sorteio da referida modalidade (Afro ou PcD).

§ 4º O total de vagas destinadas no certame serão reservadas conforme resultado do sorteio, de maneira sequencial, começando da primeira vaga até o número total de vagas a serem reservadas.

§ 5º O sorteio será realizado em sessão pública, gravado em áudio e vídeo e divulgado no site de concursos da PRH/UEM, www.uem.br/concurso em link específico dos editais.

§ 6º O resultado do sorteio das vagas reservadas para Afrodescendentes (pretos e pardos) e Pessoas com Deficiência (PcD) será lavrado em ata própria da Sessão de Sorteio.

§ 7º A Diretoria de Recursos Humanos providenciará ampla divulgação do local, data e horário do sorteio.

Art. 4º O candidato inscrito em área de conhecimento (subárea ou matéria) que não contenha inicialmente vagas reservadas para Afrodescendentes (pretos e pardos) ou para Pessoas com Deficiência (PcD), se aprovado, poderá ser admitido quando o quantitativo de vagas autorizadas na área de conhecimento (subárea ou matéria) permitir a aplicação do percentual previsto em lei, durante o prazo de validade do Concurso Público.

Art. 5º A convocação de candidatos Afrodescendentes (pretos e pardos) e Pessoas com Deficiência (PcD), observada a ordem de classificação e o percentual aplicado, tem prioridade sobre os demais candidatos, quando o quantitativo de vagas assim permitir.

Art. 6º Inexistindo candidatos aprovados ou habilitados às vagas reservadas a Afrodescendentes (pretos e pardos) ou Pessoas com Deficiência (PcD), as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

Art. 7º Procedido o sorteio para definição das áreas de conhecimentos (subárea ou matéria) e não for possível prover a vaga sorteada por não haver candidato habilitado, o quantitativo atual não provido será somada ao percentual do próximo certame.

Art. 8º Os candidatos às vagas destinadas aos Afrodescendentes (pretos e pardos) e às Pessoas com Deficiência (PcD) participam do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo das provas, aos critérios de formação, ao horário, à data, ao local de realização das provas, à pontuação mínima e aos demais critérios exigidos para aprovação, devendo ser observado o cumprimento irrestrito de todas as demais normas editalícias estabelecidas.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 25 de março de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários